

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 35246679**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 28/06/2023 15:41:11  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.105452/2023-34

**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSÓRIO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Assinado 35246674

**- Documentos Complementares:**

- Complemento PROCURAÇÃO FECOMÉRCIO 35246675

- Complemento PROCURAÇÃO FECOSUL 35246677

- Complemento PROCURAÇÃO SINDILOJAS OSÓRIO 35246678

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

# AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR030793/2023**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**, CNPJ n. **90.255.373/0001-04**, localizado(a) à RUA JOÃO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Osório/RS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, localizado(a) à Rua Fecomércio, 101, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2021 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030793/2023, na data de 27/06/2023, às 15:29.

\_\_\_\_\_, 27 de junho de 2023.

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2023.06.28 14:45:23 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2023.06.28 14:45:38 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JOELTO  
FRASSON

Assinado de forma digital por JOELTO FRASSON  
Dados: 2023.06.27 15:31:29 -03'00'

JOELTO FRASSON  
Procurador  
**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030793/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/06/2023 ÀS 15:29

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caraá/RS e Itati/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de Caraá e Itati e representados pelos sindicatos patronais ora acordantes poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas interessadas em funcionar nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula deverão formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes, até o dia **31 de julho de 2023**, diretamente nos e-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br), [sindilojaslitoralcentro@gmail.com](mailto:sindilojaslitoralcentro@gmail.com) (empresas localizadas em Caraá) e [sindical@fecomercio-rs.org.br](mailto:sindical@fecomercio-rs.org.br) (empresas localizadas em Itati) com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO PARA TRABALHO AOS FERIADOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 86,00** (oitenta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da indenização fixado não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da indenização fixada pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas, em caso de jornada reduzida será pago valor proporcional as horas trabalhadas; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada falta ao trabalho caso o empregado, convocado para trabalhar no feriado, deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo transporte público, caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriados autorizados para a convocação dos trabalhadores conforme previsto nesta Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JOELTO FRASSON  
PROCURADOR  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)